

Entrada na Mesa
Data: 4/12/2025
Hora: 15h20
...O Presidente...



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Relatório e Parecer

Proposta de Resolução
N.º 46/VI/3ª

Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Passaportes de Serviço/Oficial

4 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

I. INTRODUÇÃO

O Governo da República Democrática de Timor-Leste submeteu ao Parlamento Nacional a **Proposta de Resolução n.º 46/VI (3.ª)**, que visa aprovar o *Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e Oficial/de Serviço*, assinado em Luanda, aos 8 de julho de 2024.

O Acordo em apreço visa facilitar as visitas oficiais de ambas as Partes pelo que se revela necessário o reconhecimento recíproco de passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço e da concessão de isenção de visto aos seus titulares para as entradas e estadas, de duração até 90 dias, durante as deslocações oficiais entre os dois países irmãos.

A iniciativa foi admitida nos termos da Constituição e da Lei n.º 6/2010, de 12 de maio (Lei sobre os Atos Internacionais), tendo baixado à **Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança** - para elaboração de relatório e parecer.

Compete a esta Comissão apreciar o conteúdo da Proposta de Resolução e do respetivo Acordo e pronunciar-se quanto à sua conformidade jurídico-constitucional, oportunidade política e interesse para o Estado timorense.

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DIPLOMÁTICO

Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição, cabe ao Parlamento Nacional **aprovar ou ratificar tratados e acordos internacionais**. A alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º atribui ao Governo competência para **negociar e celebrar acordos internacionais** e submeter as respetivas propostas de resolução ao Parlamento.

A **Lei n.º 6/2010** distingue entre tratados sujeitos a ratificação e **acordos internacionais em forma simplificada**, despidos de solenidade. Pelo seu objeto e natureza, o instrumento em apreço configura um **acordo internacional em forma simplificada**, pelo que se justifica a sua **aprovação** por resolução do Parlamento Nacional.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

No plano diplomático, o Acordo insere-se no quadro das **excelentes relações de amizade e cooperação** entre Timor-Leste e a República de Angola, países irmãos da **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**, contribuindo para facilitar contactos políticos, diplomáticos e administrativos ao mais alto nível.

III. DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Presidente da Comissão B, designou como relatora, a Distinta Deputada, Senhora Dra. Sancha Margarida Tilman.

IV. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

A Proposta de Resolução foi objeto de **análise interna** pela Comissão B, com base na Nota de Admissibilidade, no texto do Acordo e na informação disponibilizada pelo Governo.

Atendendo à **natureza técnico-diplomática** do Acordo, circunscrito a titulares de passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço e sem impacto direto generalizado na população, a Comissão B promoveu uma audiência pública específica com a S.E. o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. Bendito Freitas, que informou à Comissão B, no decorrer da audiência que teve lugar no dia 4 do corrente mês, sobre a substância deste acordo sobre reciprocidade de isenção de vistos para os passaportes acima mencionados. Mais informou o Senhor Ministro que o Governo de Angola disponibilizou um espaço enorme para servir como Embaixada de Timor-Leste em Angola.

Mais informou que este acordo foi assinado no dia 8 de julho de 2024, quando da visita de Sua Excelência o Presidente da República de Timor-Leste àquele país.

V. OBJETO E CONTEÚDO ESSENCIAL DO ACORDO

O Acordo tem por **objeto principal** estabelecer a **isenção recíproca de vistos** para cidadãos de Timor-Leste e de Angola que sejam titulares de **passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço**, com prazo de validade mínimo de seis meses.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

De forma sintética, o Acordo prevê, nomeadamente:

- **Isenção de visto** para titulares de passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço que se desloquem ao território da outra Parte em missão oficial, participação em reuniões, conferências ou visitas de carácter oficial, por um período máximo de 90 dias, sem exercício de atividade lucrativa;
- Regime especial para **pessoal diplomático e consular acreditado**, bem como para membros das respetivas famílias, nos termos das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares;
- Obrigação de **respeito pela legislação nacional** da Parte de acolhimento, por todos os beneficiários do Acordo;
- Troca de **espécimes de passaportes** e notificação de alterações aos documentos de viagem;
- Procedimentos em caso de **perda ou deterioração** de passaportes;
- Possibilidade de **recusa de entrada, suspensão e denúncia** do Acordo, por razões de ordem pública, segurança nacional ou saúde pública;
- Regra de resolução de **diferendos** por via diplomática;
- Disposições sobre **entrada em vigor, duração, renovação e denúncia**, com vigência inicial de cinco anos, renovável automaticamente, e possibilidade de denúncia mediante pré-aviso por via diplomática.

VI. APRECIÇÃO DA COMISSÃO B

A Comissão B considera que o Acordo apresenta um conteúdo **claro, equilibrado e conforme ao Direito Internacional**, enquadrando-se na prática corrente de isenção recíproca de vistos entre Estados com relações de cooperação estreitas.

Do ponto de vista **jurídico-constitucional**, a Proposta de Resolução respeita as competências do Parlamento e do Governo em matéria de política externa e de atos internacionais, estando em conformidade com a CRDTL e com a Lei n.º 6/2010.

Do ponto de vista **político e diplomático**, o Acordo:

- facilita deslocações oficiais de altos responsáveis e funcionários de ambos os Estados;
- contribui para o reforço das **relações bilaterais entre Timor-Leste e Angola**;

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

- está alinhado com a participação de ambos os países na **CPLP** e com a estratégia de abertura externa de Timor-Leste.

A Comissão sublinha que o Acordo **não prejudica a soberania nacional** em matéria de controlo de entradas e permanências, uma vez que preserva expressamente o direito de cada Estado recusar a entrada ou permanência de cidadãos estrangeiros quando tal se justifique por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública.

Impacto orçamental: não se antevêem encargos adicionais significativos para o Orçamento Geral do Estado, para além da gestão administrativa corrente por parte dos serviços diplomáticos e consulares, sendo previsível que a facilitação de deslocações oficiais traga benefícios qualitativos para a cooperação bilateral.

Tendo em conta estes elementos, a Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, Comissão B, considera que a Proposta de Resolução é **juridicamente adequada, politicamente oportuna e diplomaticamente vantajosa** para a República Democrática de Timor-Leste.

VII. CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança - conclui que:

- a) A **Proposta de Resolução n.º 46/VI (3.ª)** cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
- b) O Acordo entre Timor-Leste e a República de Angola sobre a isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço configura um **acordo internacional em forma simplificada**, adequado à via de aprovação por resolução parlamentar;
- c) O instrumento proposto contribui para o **aprofundamento das relações de amizade e cooperação** entre Timor-Leste e Angola e para a facilitação de contactos oficiais entre os dois Estados;
- d) Estão salvaguardados os **interesses de soberania, ordem pública, segurança e saúde pública** da República Democrática de Timor-Leste.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Nestes termos, a **Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança** - é de parecer que a **Proposta de Resolução n.º 46/VI (3.ª)** reúne as condições para ser submetida à **apreciação e votação em Plenário**.

VIII. RECOMENDAÇÕES

A Comissão B recomenda:

- a) A **aprovação** da Proposta de Resolução n.º 46/VI (3.ª) pelo Plenário do Parlamento Nacional;
- b) Que o Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e dos serviços competentes, assegure a **implementação eficaz** do Acordo, incluindo:
 - a troca atempada de espécimes de passaportes;
 - a adequada informação às missões diplomáticas e consulares;
 - e a articulação com as autoridades responsáveis pelo controlo de fronteiras.

IX. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER

O Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, Comissão B, foi discutido e aprovado, no dia 4 de dezembro de 2025, com os seguintes votos:

- Votos a favor: 7
- Votos contra: 0
- Abstenções: 0

Dili, aos 4 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO B
Deputado Domingos Augusto “Deker”

A RELATORA
Deputada Sancha Margarida Tilman

A DiPCEN
em seguimento



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 448 /VI/3ª/2025

Data: 04 /12/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução N.º. 46/VI/3ª sobre Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e Oficial e da proposta de Resolução N.º. 47/VI (3ª) sobre Ratificação as Alterações aos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"





PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA : 4. /12/2025

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	